



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria

Comissão Eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**EDITAL 13/2024**

**"ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DOS GRUPOS DE  
TRABALHO PERMANENTE LOCAIS  
PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
(CPPD)"**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, e considerando a Resolução nº 17 de 13 de julho de 2018, torna pública a abertura do processo eleitoral destinado à seleção de candidatos para atuarem como membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A condução do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada, especificamente para esse fim, pela Portaria nº 298 de 05 de março de 2024.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III – receber inscrições dos candidatos;
- IV – homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V – deliberar sobre recursos interpostos;
- VI – publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à

interpretação dos critérios do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO**

Art. 2º O presente edital tem por objetivo convocar todos os servidores docentes efetivos em exercício no IFMG para participarem do processo eleitoral de escolha dos seus representantes titulares e suplentes para a composição dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais, e, na sequência, constituir o plenário central da CPPD, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução conforme Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros da CPPD os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG, integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

**Parágrafo único.** Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Os membros da Comissão Eleitoral;

III - Docentes em usufruto de afastamento legal previsto pela Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990;

IV- Aqueles cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

V – Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições;

VII - Aqueles em exercício de mandato político.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CALENDÁRIO**

Art. 4º O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Evento	Período
Divulgação do edital do processo eleitoral dos membros da CPPD	02/04/2024
Recebimento de registro de candidaturas	02/04 a 16/04/2024
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	17 a 19/04/2024
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	22 a 24/04/2024
Homologação das candidaturas	25/04/2024
Campanha eleitoral	25/04 a 08/05/2024
Eleições	09 e 10/05/2024
Divulgação dos resultados	13/05/2024
Recebimento de recursos	14 a 16/05/2024
Homologação e encaminhamento do resultado aos Diretores Gerais	17/05/2024

## CAPÍTULO V

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão efetuadas por meio de abertura de processo no SEI IFMG, de acordo com os seguintes passos: a) Iniciar processo, tipo de processo: “Geral: Processo Eleitoral” b) No campo “Especificação” descrever: “Candidatura CPPD 2024- Nome do candidato c) No campo “Interessados” colocar o nome/login SEI d) Após criação do processo, inserir o documento “Formulário de Inscrição Candidatura CPPD (Formulário)”, preencher e assinar e) Enviar processo para a unidade CECPPD.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no art. 3º deste edital.

§ 2º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral realizará o deferimento/indeferimento da inscrição do candidato no mesmo processo iniciado pelo candidato para sua candidatura. Em seguida, publicará a lista oficial dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, por *campus* no site [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

§ 4º. Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo determinado no presente regulamento. A Comissão não se responsabilizará por qualquer procedimento técnico e/ou operacional que impossibilite a inscrição do candidato.

§ 5. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso em um prazo de 2 (dois) dias para Comissão Eleitoral. Para tanto, o candidato deverá inserir no mesmo processo de inscrição o “Formulário para Recurso - Eleição CPPD” e **REENVIAR** o processo para a unidade CECPPD.

§ 6º. No *campus* onde o número de candidatos homologados for inferior a 6 (seis) caberá ao Diretor Geral do campus a convocação de eleição extraordinária, mediante edital e designação de comissão eleitoral própria, a fim de completar o grupo de trabalho até o máximo de 6 (seis) membros, conforme prevê a Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019. O número de membros do grupo de trabalho local não

poderá ser inferior a 2 (dois).

§ 7º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES CPPD no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

§ 8º. Dúvidas ou quaisquer esclarecimentos referentes ao processo eleitoral da CPPD serão tratadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [cppd.eleicoes@ifmg.edu.br](mailto:cppd.eleicoes@ifmg.edu.br).

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 6º O voto será:

I – facultativo;

II – secreto; e

III – eletrônico.

Art. 7º Para votar, o eleitor deverá acessar o *site* do IFMG, o *banner* de Eleições CPPD e clicar no link de acesso à votação. Posteriormente, o eleitor deverá identificar o seu *campus* e será direcionado ao sistema Helios Voting. O acesso será realizado por meio da utilização do usuário e senha existentes no IFMG, equivalentes ao usuário e senha utilizados no sistema SEI. O link para votação estará disponível no portal do IFMG conforme endereço a seguir: [www.ifmg.edu.br/eleicoescppd](http://www.ifmg.edu.br/eleicoescppd).

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada votante poderá votar em até 3 (três) candidatos de seu *campus*.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. Em hipótese alguma será autorizado o voto fora do prazo determinado no presente regulamento.

Art. 8º Como o eleitor utilizará o mesmo usuário e senha dos sistemas do IFMG, não serão enviados e-mail de acesso ao sistema de votação, sendo permitido o teste de usuário e senha antecipadamente.

## CAPÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 9º Poderão votar nos candidatos a membros da CPPD os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

**Parágrafo único.** Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9

de dezembro de 1993;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG;

III – Docentes em usufruto de afastamento legal previsto pela Lei nº 8112 de 11 de novembro de 1990;

IV- Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CAMPANHA**

Art. 10 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não perturbem as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 12 A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders digitais, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CPPD no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br), o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Art. 15 Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar a postura dos candidatos, durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLEITO E DA APURAÇÃO**

Art. 16 A votação ocorrerá conforme estipulado no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 17 Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral irá acessar o banco de dados da votação eletrônica e iniciar o processo de apuração dos votos conforme

sequência a seguir:

**I** - Apurar o número de votantes de cada *campus*;

**II** - Apuração dos votos obtidos, por *campus*, para cada candidato; e

**III** - Registro em ata, dos atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os três primeiros classificados de cada *campus* serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos de cada *campus* serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 19 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

**I** – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

**II** – Candidato que tenha a maior idade.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS**

Art. 20 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do mesmo processo utilizado para a inscrição dos candidatos, de acordo com os seguintes passos:

a) acessar o processo criado para a sua inscrição na eleição CPPD 2024 no SEI

b) inserir o documento “Formulário para Recurso - Eleição CPPD”, preencher e assinar

c) **REENVIAR** o processo para a unidade CECPPD.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

**I** - advertência reservada por escrito;

**II** - advertência pública;

**III** - perda de espaço de campanha; e

**IV** - cassação da candidatura.

Art. 22 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG o relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos docentes como membros titulares e suplentes da CPPD do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, Reitor do IFMG, em 27/03/2024, às 14:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1886146** e o código CRC **D93EA4DF**.

23208.001423/2024-00

1883309v1